



## **Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará**

### **RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Define as bases referenciais para valoração dos honorários por serviços prestados por peritos judiciais financeiros e institui o Valor da Hora da Perícia Judicial - VHPJ.*

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS, ADMINISTRADORES JUDICIAIS E PERITOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo Estatuto Social desta entidade Registrada sob o numero 153537 no 3º OFÍCIO DE NOTAS - 1º RTD/RPJ DA COMARCA DE FORTALEZA – ESTADO DO CEARÁ, ARTIGO 9º INCISO X, e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado em Assembleia Geral Ordinária, do dia 08 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** o elenco de atividade exclusiva das profissões definidas no ARTIGO 2º INCISOS I, II, III do Estatuto Social desta entidade para a realização de perícia judicial;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Regimento Interno, no tocante ao trabalho da Perícia Judicial, nos termos dos seus artigos 10 e 11;

**CONSIDERANDO** que esta entidade tem como objetivo congrega profissionais para a realização de trabalhos de perícia judicial, de administrador judicial e de perícia extrajudicial, dentro das instâncias da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, conforme consta no seu artigo 3º do seu estatuto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar procedimentos destinados à definição de bases valorativas para os trabalhos técnicos de perícias judiciais financeiras.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Os honorários decorrentes dos serviços profissionais prestados por peritos judiciais, bem como, os decorrentes de serviços prestados por órgãos técnicos e científicos que exploram atividades técnicas de perícia judicial, inclusive firmas individuais, serão valorados com base nas diretrizes estabelecidas nesta Resolução, com observância aos seguintes parâmetros:



## **Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará**

- I. a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade para execução do trabalho;
- II. o volume de trabalho e o tempo necessário;
- III. o caráter do trabalho, conforme se trate de serviço avulso, habitual ou permanente;
- IV. o local da realização dos serviços, na referência com o domicílio do perito ou a sede do tribunal e órgão técnico e científico prestador de serviços da perícia judicial financeira;

Art. 2º Os serviços referidos no artigo anterior integrarão os seguintes grupos de trabalhos:

- I. assessoria e consultoria financeira relacionada ao processo;
- II. elaboração de laudos, pareceres, esquemas, certificados, planos de negócios e programas de natureza econômico-financeira;
- III. avaliação financeira de empresas, inclusive nas ações judiciais de dissolução societária;
- IV. avaliação financeira de bens;
- V. assessoria nas operações de fusão, incorporação, recuperação e transferências de empresas;
- VI. perícia e assistência técnica judicial e extrajudicial;
- VII. elaboração de estudos e relatórios sobre os impactos econômicos e sociais decorrentes da movimentação dos instrumentos desenvolvidos na perícia judicial;

Parágrafo único. Além dos trabalhos relacionados neste artigo, também estão sujeitas à valoração prevista nesta Resolução as demais atividades técnicas desempenhadas pelo profissional perito previstas na legislação dos seus respectivos Conselhos Federais.

Art. 3º Os valores dos serviços realizados pelos profissionais peritos e pelo órgão técnico e científico e pelas empresas que exercitam atividades de perícia econômica, financeira, contábil e de engenharia serão definidos em contrato com base nas seguintes alternativas:



## **Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará**

- I. num valor fixo previamente determinado;
- II. num valor fixo somente exigível quando da conclusão exitosa do trabalho;
- III. num valor variável calculado com base em percentual incidente sobre metas valoráveis a serem alcançadas;
- IV. em parcelas fixas e variáveis conforme venha ser contratado;
- V. no tempo empregado para realização do trabalho, tendo como referencia o Valor da Hora de Trabalho de Perícia Judicial – VHPJ estabelecido no Art.11º do Regimento Interno.

~~§ 1º O VHPJ, instituído por meio desta Resolução, tem como piso, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) com referência de 01 (um) Salário Mínimo vigente em 2018, aprovado em Assembleia Geral Ordinária. (Revogado pela Resolução nº 04 de 28 de fevereiro de 2019)~~

~~§ 1º O VHPJ, instituído por meio desta Resolução, tem como piso, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) com referência de 01 (um) Salário Mínimo vigente em 2019, aprovado em Assembleia Geral Ordinária. (Revogado pela Resolução nº 05 de 28 de fevereiro de 2023)~~

§ 1º O VHPJ, instituído por meio desta Resolução, tem como piso, o percentual de 25% (vinte cinco por cento) do valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) com referência de 01 (um) Salário Mínimo vigente em 2023, aprovado em Assembleia Geral Ordinária. (Redação dada pela Resolução nº 05 de 28 de fevereiro de 2023)

§ 2º O VHPJ terá seu valor-piso reajustado, por ato do Presidente da Associação dos Peritos Judiciais Financeiros e Administradores Judiciais do Estado do Ceará, no mês de fevereiro de cada ano, com base no salário mínimo vigente conforme Anexo I desta Resolução.

§ 3º Os critérios estabelecidos neste artigo têm caráter referencial como indicativos na valoração dos trabalhos, tendo prevalência os termos acordados contratualmente entre o perito judicial, órgão técnico e científico, que atua em atividade de perícias com a Autoridade Judiciária.



## **Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará**

§ 4º A definição pelas formas de remuneração dos trabalhos de perícias previstas no *caput* deste artigo depende das características dos serviços e das condições contratuais estabelecidas entre os profissionais peritos e órgão técnico e científico que exercitam atividades de perícia e os seus contratantes.

Art. 4º O perito judicial e o responsável por órgão técnico ou científico prestador de serviços de perícias são os responsáveis pelo não aviltamento de valores dos serviços, não devendo fixá-los de forma irrisória ou aleatória, para obter vantagem nos processos e demandas em que atua.

Parágrafo único. A ocorrência das hipóteses previstas neste artigo ensejará a abertura de processo ético-disciplinar para apuração da responsabilidade, na forma da legislação do Código de Ética e Regimento Interno, contra o perito ou contra o responsável por órgão técnico e científico.

Art. 5º A valoração dos trabalhos realizados pelos peritos designados pelo Poder Judiciário, sempre que possível, terá como base os parâmetros definidos nesta Resolução, considerando, entretanto, que ao Juízo é reservada a competência para fixar os honorários dos profissionais.

§ 1º A definição do valor do trabalho realizado pelos assistentes técnicos indicados pelas partes é baseada numa proporção do ganho do perito.

Art. 6º Na contratação dos trabalhos, que necessitam deslocamentos ou diligências, o perito judicial e órgão técnico ou científico que exercita atividade de economia, finanças, contábil e engenharia observarão as normas aplicáveis à matéria, quais serão:

§ 1º Além dos honorários profissionais, as propostas devem prever o reembolso de despesas extraordinárias, como as de viagem, alimentação, hospedagem, transporte, traslados e outras devidas ao deslocamento de pessoal e material, e todos os demais desembolsos, que não sejam remuneração pelas horas técnicas apontadas pelos serviços prestados.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2018.

**Perito Judicial MARCOS MATOS BRITO DE ALBUQUERQUE JUNIOR**

Presidente da Associação dos Peritos Judiciais, administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Estado do Ceará





## **Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará**

**ANEXO 01 DA RESOLUÇÃO Nº03/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

### **TABELA I – HONORÁRIOS DE PERITOS**

VALOR DA HORA DE TRABALHO DA PERÍCIA JUDICIAL – VHPJ - R\$ 325,00 (trezentos e vinte cinco reais) para o exercício de 2023.

|           |               |
|-----------|---------------|
| 01 hora   | R\$ 350,00    |
| 10 horas  | R\$ 3.500,00  |
| 20 horas  | R\$ 7.000,00  |
| 30 horas  | R\$ 10.500,00 |
| 40 horas  | R\$ 14.000,00 |
| 50 horas  | R\$ 17.500,00 |
| 60 horas  | R\$ 21.000,00 |
| 70 horas  | R\$ 24.500,00 |
| 80 horas  | R\$ 28.000,00 |
| 90 horas  | R\$ 31.500,00 |
| 100 horas | R\$ 35.000,00 |

Obs.: O quadro acima tem por objetivo situar e balizar o perito na elaboração das propostas de honorários periciais.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2024.

**Perito Judicial MARCOS MATOS BRITO DE ALBUQUERQUE JUNIOR**

Presidente da Associação dos Peritos Judiciais, administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Estado do Ceará